PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 194/2016.

EMENTA: 1 - IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8274555/2016. 2 – TEMPESTIVA. 3 – AUTO POR DEIXAR DE RECOLHER ISS. 4 – COMPROVADO PAGAMENTO ANTES DA AÇÃO FISCAL. 5 - PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. 5 – RECURSO DE OFÍCIO AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

IMPUGNANTE: ADICINE ADMINISTRADORA DE CINEMA EIRELI - EPP
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 8274555/2016
PROCESSO : Nº 27.116/2016
IMPUGNAÇÃO: Nº 29.604/2016
APENSO: Nº 56.690/2015

QUALIFICAÇÃO

A impugnante, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV. Eldes Scherrer, nº 2.162, Colina de Laranjeiras, Serra – ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.879.383/0005-31 e no CCM sob o nº 466.119-3, vem impugnar o lançamento representado pelo auto de infração nº 8274555/2016 de 29/04/2016.

RELATÓRIO

Trata o mérito da presente autuação, o fato da impugnante ter prestado serviços de exibições cinematográficas, devidamente elencadas no subitem 12.02 do art. 460 da Lei 3833/2011 e deixar de recolher o ISSQN aos cofres desta municipalidade, incidentes sobre os serviços prestados no período de junho e julho de 2015, conforme as notas fiscais de nº 40 e 41, sujeitando-se as penalidades previstas em lei.

Atendendo ao requisito da tempestividade, a impugnante, protocolizou recurso através do processo administrativo de nº 29.604 de 13/05/2016, requerendo que o auto de infração seja julgado totalmente improcedente, visto que, as notas fiscais de nºs 40 e 41 foram em substituição às notas fiscais de nºs 35 e 37, cujo imposto fora recolhido.

Que em 24/09/2015, foi protocolado processo sob o nº 56.690/2015 solicitando a substituição das notas fiscais de nºs 35 e 37 pela as de nºs 40 e 41.

Em emissão de parecer, a auditora fiscal informa que em análise do processo, solicitou que fosse apensado o processo acima mencionado e que após observação, opina pelo cancelamento do referido auto de infração.

Passamos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV. Eldes Scherrer, nº 2.162, Colina de Laranjeiras, Serra – ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.879.383/0005-31 e no CCM sob o nº 466.119-3, foi autuada por deixar de recolher o ISSQN aos cofres desta municipalidade, porém, através do processo nº 56.690/2015, apensado a impugnação, ficou

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 194/2016.

comprovado o recolhimento do ISSQN referente às notas fiscais descritas no relatório acima, assim, entendemos que o pedido da impugnante deve ser procedente, visto que, conforme o Art. 104 da Lei 3833/2011, extingue o crédito tributário com o pagamento. Vejamos:

> **Art. 104.** Extinguem o crédito tributário:
> I - o pagamento;

Na oportunidade, intimamos a requerente a providenciar o alvará de licença para funcionamento vencido em 01/12/2014, no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência deste sob pena de suspensão de inscrição fiscal, impedindo de emitir NFS-e e certidões.

DECISÃO

Com base no Art. 245 da Lei 3833/2011, Código Tributário Municipal da Serra, que atribui competência à Junta de Impugnação Fiscal, nomeada pela portaria n° 018/2015, para julgar os recursos administrativos tributários em Primeira Instância, conhece os termos desta, conforme relatório e fundamentação, para decidir pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação interposta, **CANCELANDO-SE** a ação fiscal representada pelo Auto de Infração nº 8274555/2016.

Neste ato, interpomos recurso de ofício ao Conselho de Recursos Fiscais, conforme art. 263 da Lei 3833/2011.

Na oportunidade, informamos que foi publicado o Decreto nº 7614/2016, que obriga aos contribuintes inscritos neste Município ao RECADASTRAMENTO, sob pena de aplicação de multa e suspensão da inscrição fiscal. Para mais informações, acesse a página da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo site www.serra.es.gov.br, ou pelo telefone 3291-2100.

Serra, 13 de setembro de 2016.

DENIZAR CARON VIEIRA
RELATOR

MARIA DA PENHA AMARAL SANTANA
MEMBRO

ANTÔNIO SUEDI PEREIRA
MEMBRO

FRANCISCO JOSE NOIA MACIEL
MEMBRO

JACQUELINE MARTINS GABRIELI
PRESIDENTE